



EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N.º. 064/2019 **PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º. 049/2019/PP**

Data para entrega dos envelopes: 17 de Dezembro de 2019, às 08:30 horas.
Data para abertura dos envelopes: 17 de Dezembro de 2019, às 08:30 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pedra Branca, na pessoa de seu representante legal, através da Pregoeira designada, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 064/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2019/PP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 2101-1492 – FAX 2438, e-mail: licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e ainda com observância à Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

3. ÀREA SOLICITANTE

3.1. As diversas Secretarias e Escolas do Município de Pedra Branca.

4. OBJETO



4.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá, através do telefone (88) 2101-1492 – FAX 2438, solicitar esclarecimentos deste certame em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, estar devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocoladas na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na Rua Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca – CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

5.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do seu recebimento e o inteiro teor das respostas será disponibilizado por e-mail ou fax.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

6.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

6.2.5. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores da administração direta ou indireta do município.



Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7.3. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

7.3.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório de notas através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.

7.3.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

7.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração conforme itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.5. Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

7.6. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:

7.6.1. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de



17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

7.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia autenticada por cartório de notas competente.

7.9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.

7.10. O representante legal da licitante (sócio, titular ou procurador) que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Propostas ou Documentação relativa a este Pregão.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
A PREGOEIRA DO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2019/PP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
A PREGOEIRA DO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2019/PP

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



A PREGOEIRA DO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2019/PP

8.2. O Município de Pedra Branca não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste Edital.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, apresentadas conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.

9.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceita pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.4. Ocorrendo qualquer divergência entre o valor unitário do item e o valor total, prevalecerá o valor unitário do item para fins de cálculo do valor total.

9.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.

9.6. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

9.7. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o objeto, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.

9.8. A proposta comercial e a oferta deverão compreender todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

9.9. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que ofereça a totalidade do serviço solicitado pelo Município de Pedra Branca.

9.10. A empresa deverá apresentar uma declaração dizendo que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme modelo – Anexo



VI. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação.

9.11. A licitante detentora da proposta de menor preço por item deverá encaminhar a Pregoeira, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação da proposta comercial do ANEXO IV deste Edital, em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

Obs.1: A proposta deverá conter o reconhecimento de firma em cartório de notas competente.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação

10.1.1. O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 10.2 a 10.5, apresentados em cópia autenticada.

10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo “site”.

10.1.4. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10.1.6. Será aceito o SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA não realiza consulta “on line”.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos – CND do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.3.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Tributação do Estado da sede da licitante;

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;

10.3.7. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do Anexo V deste edital.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.9. Fotos do espaço físico da empresa:

a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

Obs.1: Todas as Declarações deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira



a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica juntamente com o contrato ou nota fiscal, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

10.6. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.6.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após encerrar o credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial”.



11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.2.3. A Pregoeira classificará a autora da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.4. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 11.2.3, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.3. Lances Verbais

11.3.1. Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.



11.3.4. No início da fase de lances, a Pregoeira poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

11.3.5. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação;

11.3.6. Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, observando os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto nesta condição somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.3.7. Caso seja declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.4. Julgamento



11.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

11.4.2. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado.

11.4.3. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

11.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital.

11.4.6. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

11.4.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. RECURSOS

12.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pela Pregoeira, à vencedora.



12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso deverá ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na Rua Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca – CE.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para pagamento do objeto licitado correrão na conta:

Gabinete: 0101.04.122.0037.2001, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **Secretaria Municipal de Finanças:** 0201.04.122.0037.2004, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **Secretaria de Agricultura e Pecuária:** 0401.20.122.0037.2012, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** 0601.08.122.0402.2032, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **IGD/PBF:** 0606.08.244.0812.2049; Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; **SCFV:** 0606.08.244.0800.2044, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; **CREAS:** 0606.08.242.0805.2040, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; **PAIF/CRAS:** 0606.08.244.0801.2048, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; **Primeira Infância:** 0601.08.243.0131.2035, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; **ACESSUAS:** 0606.08.244.0801.2047, Elemento de Despesas: 33903000,



Fonte de Recursos: 1311000000; **Secretaria de Educação:** 0703.12.122.0037.2059, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1111000000; **E.F. 40%:** 0702.12.361.1205.2052, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1113000000; **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:** 1201.27.122.0037.2082, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:** 0301.04.122.0037.2007, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:** 1401.06.122.0037.2085, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:** 0909.17.512.0135.2076, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; **PAB:** 0501.10.301.1003.2020, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1214000000; **MAC/FAEC:** 0504.10.302.1009.2026, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1214000000; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 1001.13.122.0037.2078, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

14.2. O cronograma de desembolso máximo será até o período de 31 de dezembro de 2020, em conformidade com a disponibilidade de recursos supracitados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca, conforme abaixo:

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos produtos pelas secretarias**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

15.1.2. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

15.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca-CE, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

15.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca-CE, observada a legislação vigente.



15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

15.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

15.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

15.9. O Município de Pedra Branca-CE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

15.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



16.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

16.5. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

16.6. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

16.7. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores designados pelas Secretarias Municipais, da seguinte forma:

16.7.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

16.7.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.8. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca.

16.9. A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

16.10. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira.

16.11. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos quantitativos que se



fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

17.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

17.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

17.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

17.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 17.2.1., 17.2.2. e 17.2.3., após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca-CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 - DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.



18.2. A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias e Diretores de Escolas do Município ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando todo e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento para fins de pagamentos.

18.3. O licitante vencedor terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

18.4. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

18.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

18.6. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

18.7. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

19.2. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

19.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

19.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na



hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.5. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

20 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21 -CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

21.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala/ Setor da Comissão Permanente de Licitação, sito **no Centro Administrativo Cesário Mendes, na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, neste Município** de segunda à sexta-feira, das **08h00min às 12h00min horas**.

21.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, pelos interessados no certame, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

21.3. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do *fac-símile* nº (88) 3428-1462.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento com os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF);

ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

22.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.6. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município de Pedra Branca-CE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital o Foro competente será o da Comarca de Pedra Branca – CE.

Pedra Branca-CE, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RENÊ FELIPE DE ARAÚJO
Secretário de Educação

ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/PP

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi pérola graúdo, preço por unidade;	UND	3.174
2	Abóbora, boa qualidade, preço por quilo;	KG	2.610
3	Achocolatado em pó, em embalagem de 300g à 500g, preço por unidade	UND	1.756
4	Achocolatado líquido a base de leite, açúcar, soro, minerais e cacau em pó, embalagem Tetra Pak de 200 ml, acompanhado c/ canudo, preço por unidade;	UND	14.630
5	Açúcar cristal em embalagem de 1 kg, preço por KG;	KG	11.927
6	Adoçante líquido tipo zero Cal ou similar, em embalagem frasco de 100 ml, preço por unidade;	UND	735
7	Água mineral natural 500ml – fluoretada, sem gás com as seguintes características: inodora, insípida e incolor. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Embalagem primária: copo plástico tipo PET atóxica contendo 500ml do produto.	UND	15.700
8	Alecrim desidratado, em folhas picotadas, acondicionado em embalagem com no 10g. Validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contada a partir da data da entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante e data ou prazo de validade. Preço por unidade	UND	320
9	Alface com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistente ao toque e isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, preço por unidade;	UND	4.200
10	Alho, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1.217
11	Alimento a base de arroz pré-cozido, composição nutricional	LATA	1.160



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	média: proteína - 5g, carboidrato - 85g e valor calórico - 380kcal/100. Embalagem contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.		
12	Alimento composto de flocos de cereais, trigo, cevada e aveia, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem em lata contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos.	LATA	780
13	Amaciante para carne com tempero. Embalagem de 120gr; preço por unidade	UND	250
14	Amido de milho em embalagem de 200 g, preço por unidade;	UND	1.185
15	Arroz branco polido, tipo 01 em embalagem, preço por quilo;	KG	9.670
16	Arroz parboilizado tipo 01, em embalagem preço por quilo;	KG	8.980
17	Aveia em flocos Finos do tipo: QUAKER ou similar – em embalagem de 200 g, preço por caixa.	CAIXA	695
18	Aveia em flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, embalagem com 500 gramas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	LATA	520
19	Aveia em flocos grossos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, embalagem com 500 gramas; Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. CNNPA	LATA	930
20	Azeite de oliva extravirgem; embalagem de 500 ml	UND	80
21	Bala mastigável, artificial, sabores diversos, embalados em saco plástico de 600g. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa. Validade mínima de 90 dias da data entrega do produto. Preço por pacote	PCT	90
22	Banana, tipo prata de boa qualidade; Peso Aproximado – UNID.: 90 g - preço por unidade;	UND	16.450
23	Batata doce, boa qualidade, preço por quilo;	KG	2.030
24	Batata inglesa in natura, tipo monalisa; boa qualidade, preço por quilo;	KG	3.570
25	Batata palha em embalagem de 500 g, preço por unidade;	UND	1.210
26	Bebida láctea em diversos sabores; embalagem contendo 900gr	UND	228
27	Beterraba, in natura, tipo sem folhas, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, preço por quilo;	KG	3.400
28	Biscoito doce sortido, embalagem contendo 400 gr; ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar e gordura vegetal, açúcar, invertido, sal, fermentos químicos : bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio , emulsificante lecitina de pirofosfato ácido de sódio, emulsificante de lecitina de soja, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e aromatizante.	PCT	2.410



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



29	Biscoito doce tipo Maisena, em embalagem de 300 g a 500 g, preço por pacote;	PCT	9.080
30	Biscoito recheado, sabores variados, peso líquido de 56 g, preço por unidade;	UND	7.570
31	Biscoito rosquinha de chocolate; embalagem de 400gr; preço por pacote	PCT	2.625
32	Biscoito rosquinha de leite; embalagem de 400gr; preço por pacote	PCT	2.625
33	Biscoito salgado sabor alho; pacote de, no mínimo, 300g	PCT	446
34	Biscoito salgado sabor cebola e salsa; pacote de, no mínimo, 300g	PCT	520
35	Biscoito salgado sortido; embalagem contendo 400 gr; ingredientes de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Gordura vegetal, açúcar invertido, amido. Sal emulsificante lecitina de soja, aromatizante fermento químico bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio.	PCT	1.915
36	Biscoito salgado, integral, do tipo Cream Cracker em embalagem de 400g; preço por pacote	PCT	600
37	Biscoito tipo Club Social ou similar, sabores: peru, pizza, queijo, ervas finas, PCT c/6 UNID. de 25 g, peso líquido 150 g – preço por pacote;	PCT	6.450
38	Biscoito tipo Waffer recheado, sabores variados, peso líquido alterado de 40 g para 35 gramas, preço por unidade;	UND	11.400
39	Bolacha salgada, tipo Cream Cracker em embalagem de 400 g, preço por pacote;	PCT	8.720
40	Bolinho nos sabores: baunilha com chocolate, baunilha com morango, chocolate com chocolate, acondicionado em filme Bopp metal contendo 40 g, preço por unidade;	UND	12.600
41	Bolo em diversos sabores, embalagem de 500gr; preço por unidade	UND	1.150
42	Café em pó em embalagem de 250 g, preço por pacote;	PCT	12.502
43	Caldo de carne em tabletes, embalagem tablete de 19 g, sabores variados, preço por caixa;	CAIXA	3.875
44	Caldo de galinha em tabletes, embalagem tablete 19 g, sabores variados, preço por caixa;	CAIXA	8.090
45	Canela em pó da china; pacote com 8g; preço por pacote	PCT	260
46	Carne bovina de 1ª qualidade, preço por quilo;	KG	4.620
47	Carne bovina de 2ª qualidade; preço por quilo.	KG	3.054
48	Carne bovina enlatada em embalagem de 320 g, preço por unidade;	UND	3.500
49	Carne bovina moída de 1ª qualidade; preço por quilo.	KG	9.065
50	Carne bovina moída de 2ª qualidade; preço por quilo.	KG	2.600
51	Carne bovina tipo charque, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/9.	PCT	1.100
52	Carne com osso e costela, boa qualidade, preço por quilo;	KG	5.670
53	Carne de porco congelada, embalada em pacotes de 1 kg.	KG	420
54	Carneiro de abate recente, congelado, com no máximo 10 g de	KG	676



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	gordura. Não apresentar osso cartilagens, embalada em pacotes de 1 kg.		
55	Cebola nacional, in natura, boa qualidade, tamanho médio, preço por quilo;	KG	3.300
56	Cenoura de boa qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, preço por quilo;	KG	1.750
57	Cereal infantil multicereais diversos sabores, tipo Mucilon ou equivalente; embalagem de 400g	LATA	710
58	Chá de Alfazema; pacote com 10g; preço por pacote	PCT	250
59	Chá de Erva Cidreira; pacote com 10g; preço por pacote	PCT	800
60	Chá de Erva doce; pacote com 10g; preço por pacote	PCT	650
61	Cheiro verde com coentro, de característica aromática, in natura, boa qualidade, molho grande; preço por unidade.	UND	5.255
62	Chuchu; boa qualidade, preço por quilo;	KG	920
63	Coco ralado úmido; embalagem de 100g. Validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, cnpj do fabricante, data de fabricação e data ou prazo de validade. Preço por pacote.	PCT	270
64	Colorífico em embalagem 100 g, preço por pacote	PCT	4.043
65	Cortes congelados de frango tipo coxa e sobrecoxa. Características: aspecto firme, não amolecido nem pegajoso, de cor amarelo ou rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Preço por quilo.	KG	107
66	Creme de leite em embalagem, caixa de 200 g, preço por unidade;	UND	4.400
67	Dieta para uso enteral ou oral, para situações metabólicas especiais, indicado para pacientes com diarreia aguda ou crônica. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com 200 ml. Tipo: Novasource Gi Control ou similar.	LATA	300
68	Doce de goiaba; embalagem com 600gr, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	520
69	Doce em barra, com 20 unidades em embalagem 300 g, preço por unidade;	UND	2.385
70	Ervilha em conserva em embalagem lata de 200 g, preço por unidade;	UND	1.677
71	Espessante alimentar gelificante para alimentos em pó à base de amido de milho ou arroz modificado, instantâneo, sem adição de carboidratos (maltodextrina), de fácil diluição. Utilizado por via oral, isento de glúten, sacarose e lactose. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nutilis, Nutriclin, Thicken Up ou similar. Embalagem de no mínimo 300g	LATA	300
72	Extrato de tomate em embalagem de 340 g, preço por unidade;	UND	2.175
73	Farinha de mandioca em embalagem de 01 kg, preço por quilo;	KG	3.259
74	Farinha de trigo com fermento, preço por quilo;	KG	1.480
75	Farinha de trigo sem fermento, preço por quilo;	KG	1.364
76	Farinha láctea em embalagem de 400 g, preço por unidade;	UND	2.488
77	Fécula de mandioca branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter	KG	3.130



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05(cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA PCT 1 kg, preço por quilo;		
78	Feijão cariquinha de primeira qualidade em embalagem de 1 kg, preço por quilo;	KG	4.395
79	Feijão de corda de primeira qualidade, preço por quilo;	KG	3.037
80	Feijão preto tipo 1 em embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	770
81	Fiambre bovino enlatado; embalagem de 320g; preço por lata	LATA	1.700
82	Flocos de milho em embalagem de 500 g, preço por unidade;	UND	5.723
83	Fórmula enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperprotéica para uso oral ou enteral. Indicada para pessoas em diálise com insuficiência renal aguda ou crônica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem com 200 ml. Tipo: Novasource Renal ou similar.	LATA	300
84	Fórmula infantil a base de soja de origem vegetal para lactentes de 0 a 6 meses, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nan Soy, Aptamil Soja, Isomil ou similar. Embalagem de 400gr	LATA	550
85	Fórmula infantil a base de soja de origem vegetal para lactentes de 6 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nan Soy, Aptamil Soja, Isomil ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	300
86	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, óleos vegetais enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS, com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Aptamil 1, Enfamil Premium 1, Nestogeno 1 ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	300
87	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS, com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Aptamil 2, Nestogeno 2, Nan Pro 2 ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	300
88	Fórmula infantil elementar para lactentes, não alergênica, nutricionalmente completa, com 100% aminoácidos livres, utilizada por via oral ou enteral, suplementada com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400gr.	LATA	300



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



89	Fórmula infantil para lactentes anti-regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado ou goma de jataí como agentes espessantes e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nan Ar, Aptamil Ar ou similar. Embalagem de 400gr	LATA	300
90	Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, à base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nan, Aptamil, Enfamil ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	300
91	Fórmula infantil semi- elementar para lactentes à base de proteína do leite hidrolisada, hipoalergênico, contendo maltodextrina, lactose, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: marcas de referência: Aptamil Pept, Althéra ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	300
92	Fórmula infantil semi-elementar sem lactose para lactentes à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, hipoalergênico, com TCM e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Isenta de lactose e sacarose, com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Alfaré, Pregomin Pepti ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	305
93	Fórmula nutricionalmente completa, normocalórica e adequado teor protéico, enriquecida com mix de carotenóides e mix de fibras (49% fibras solúveis e 51% insolúveis). Fibras: polissacarídeos da soja, celulose, goma arábica, insulina, fos, amido resistente. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,00kcal/ml com no mínimo 80% do prazo de validade. Apresentada em litros para bomba de infusão em sistema fechado.	LITRO	300
94	Fórmula polimérica pediátrica nutricionalmente completa, para crianças maiores de 1 ano de idade, normocalórica, normoproteica, em pó com proteína de alto valor biológico e IDR para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral, isento de lactose e glúten. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Trophic Infant, Fortini, Nutren Junior, PediaSure ou similar. Embalagem de no mínimo 380gr.	LATA	300
95	Fórmula polimérica, sem sabor, nutricionalmente completa, para crianças maiores de 1 ano de idade, normocalórica, normoproteica, em pó, com proteína de alto valor biológico e IDR para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e glúten, sem sabor, com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Fortini ou similar. Embalagem de 400gr.	LATA	300
96	Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica, nutricionalmente completa, para crianças maiores de 1 ano de	LATA	300



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	idade, isocalórica, isotônica, sob forma facilmente absorvível, com proteína do soro de leite 100% hidrolisada, em pó, utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e glúten. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Peptamen Junior ou similar		
97	Frango abatido inteiro, fresco, de 1ª qualidade; preço por quilo.	KG	6.714
98	Frango congelado de boa qualidade em embalagem máxima de 02 kg, preço por quilo;	KG	4.550
99	Goiaba, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1.900
100	Laranja pêra extra, in natura, boa qualidade, preço por unidade;	UND	6.544
101	Leite – desenvolvido exclusivamente para lactentes do tipo: PREGOMIM ou equivalente - de seguimento para lactantes, a partir dos 6 meses de vida, sendo destinada para portadores de alergias às proteínas do leite de vaca e/ou da soja. Peso 400g, preço por unidade.	LATA	260
102	LEITE - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. “Lata com 400gr, preço por unidade.	LATA	160
103	Leite Condensado, tradicional, contendo no mínimo 395 g, em lata, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, preço por lata;	LATA	2.635
104	Leite de coco tradicional em embalagem de 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Preço por unidade	UND	395
105	Leite de Soja Original – Leite de soja, (zero lactose, não contém glúten sem caseína, zero açúcar, farinha de soja integral, maltodextrina, farinha de arroz, mineral cálcio (carbonato de cálcio), cloreto de sódio, mix de vitaminas [vitamina C (ácido ascórbico), PP (nicotinamida), E (tocoferol), A (retinol), B5 (pantotenato de cálcio), B12 (cobalamina), D (calciferol), B6 (piridoxina), B2 (riboflavina), B1 (tiamina), B9 (ácido fólico) e H (biotina)] e aromatizantes. Contém espessantes goma guar e goma xantana. ZERO LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. em embalagem de 400g, preço por unidade;	LATA	450
106	Leite em pó desnatado do tipo: Molico ou equivalente total Cálcio lata 280g é um composto de leite desnatado, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D). NÃO CONTÉM GLUTEN.	LATA	3.520
107	Leite em pó integral do tipo: Molico ou equivalente. Total Cálcio, lata com 280g, composto de leite, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D). NÃO CONTÉM GLUTEN.	LATA	560
108	Leite em pó integral em embalagem sachê, com vitaminas não transgênicas, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de 1 kg, tipo Itambé ou similar, preço por quilo;	KG	4.290
109	Leite em pó modificado formulado para ajustar-se as necessidades do lactente (de 0 a 6 meses), adicionado de óleo, a base de soro de leite, contendo 400g.	LATA	880
110	Leite in natura, preço por litro;	LITRO	14.100



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



111	Leite Longa Vida Integral, esterilizado, em embalagem TETRA-PAK de 01 litro, e embalado em caixa de papelão com 12 unidades. A embalagem deve conter o registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). Preço por fardo	FARDO	602
112	Limão de 1ª qualidade; preço por unidade	UND	350
113	Linguiça suína calabresa embalado a vácuo. Apresentar carimbo do SIF e data de produção igual ou inferior a 03 meses. Preço por quilo.	KG	1.595
114	Linguiça toscana; embalagem de 1KG; Preço por quilo	KG	2.033
115	Maçã gala especial T. 70-110, boa qualidade, caixa de papelão de 18 kg, tamanho médio, preço por quilo;	KG	950
116	Macarrão tipo espaguete em embalagem de 500 g, preço por pacote;	PCT	9.770
117	Macarrão, com ovos, tipo parafuso em embalagem contendo 500 g, preço por pacote;	PCT	4.460
118	Macaxeira, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1.480
119	Maionese em embalagem de 400 g a 700 g, preço por unidade;	UND	1.707
120	Mamão, boa qualidade, preço por quilo;	KG	2.590
121	Manga, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1.972
122	Maracujá, boa qualidade, preço por quilo;	KG	2.090
123	Margarina compostas de óleos vegetais líquidos e hidrogenadas, água, sal. Embalagem de 500g; preço por unidade;	UND	3.319
124	Massa para pastel média, pacote 500 g, validade mínima de 1 mês, data de embalagem não superior a 10 dias, preço por unidade;	UND	622
125	Melancia, tipo redondo graúdo, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, preço por quilo;	KG	885
126	Melão, boa qualidade, preço por quilo;	KG	860
127	Milho para pipoca em embalagem pacote 500 g, preço por unidade;	UND	1.536
128	Milho verde em embalagem lata de 200g, preço por unidade;	UND	1.879
129	Mistura para bolo em diversos sabores, embalagem de 450gr	UND	1.220
130	Mistura para preparo de mingau de milho, contendo 400g do produto, inviolada, livre de insetos, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Preço por pacote	PCT	1.420
131	Módulo carboidrato; fórmula energética de carboidrato à base de maltodextrina, para dieta enteral ou oral, de fácil diluição. Isento de lactose, sacarose e glúten. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nidex, Dextrin ou similar.	LATA	300
132	Módulo de fibras alimentares solúveis/ insolúveis, para nutrição oral ou enteral. Isento de sacarose, lactose e gluten, sabor isento, com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Fibermais, Enterfiber ou similar. Embalagem de no mínimo 300g	LATA	300



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



133	Módulo de l-glutamina para nutrição enteral. Embalagem com 30 sachês de 10g cada. Tipo: Glutamax ou similar.	UND	300
134	Módulo de lipídios à base de triglicerídeos de cadeia média. Isento de carboidratos, proteínas e glúten, sem sabor, podendo ser adicionado na alimentação doce ou salgada. Utilizada por via oral ou enteral. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem com mínimo 250 ml. Tipo: Nutri TCM, Gliceril MTC 3 ou similar.	LATA	300
135	Módulo de triglicerídeos de cadeia média e ácidos graxos essenciais para nutrição enteral ou oral. Embalagem com mínimo 250 ml. Tipo: Nutri TCM AGE ou similar.	LATA	300
136	Módulo proteico de proteína de alto valor biológico (caseinato de cálcio), para dieta enteral ou oral, de fácil diluição, isento de lactose, sacarose e glúten. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem com no mínimo 150 g. Tipo: Caseical, ProteinPT ou similar.	LATA	300
137	Molho tipo Catchup de consistência pastosa composta de tomate, em embalagem de até 750g, preço por unidade;	UND	1.450
138	Morango de boa qualidade; preço por quilo	KG	30
139	Mortadela de frango, pequena, resfriada, pacotes de 500g embalados em sacos plásticos a vácuo; deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria.	UND	1.450
140	Nutrição enteral em pó, nutricionalmente completa, com densidade calórica de até 2,0 kcal por ml. Isenta de lactose e glúten. Tipo: Nutridrink e Ensure ou similar. Embalagem de 400gr	LATA	2.000
141	Nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Densidade mínima de 1,2 kcal por ml, isenta de sacarose, lactose (incluindo traços de proteína do soro de leite) e glúten. Com 100% de proteína de soja. Embalagem 1 litro. Tipo: Isosource Soya ou similar.	UND	300
142	Nutrição enteral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Densidade mínima de 1,5 kcal por ml. Isenta de sacarose, lactose (incluindo traços de proteína do soro de leite) e glúten, com 100% de proteína de soja. Embalagem 1 litro. Tipo: Isosource Soya, Nutri Enteral, Thropic ou similar.	UND	300
143	Nutrição enteral líquida. Suplemento hipercalórico, normoprotéico e normolipídico, densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml. Isenta de glúten, fibras e lactose. Embalagem com 200 ml. Tipo: Nutren 1.5 e Nutridrink ou similar.	UND	300
144	Nutrição especializada, completa e balanceada, para uso oral ou enteral. Especialmente desenvolvida para pessoas com diabetes. Isenta de glúten, colesterol e lactose. Tipo: Novasource GC e Nutri Diabetic ou similar. Embalagem de 400gr	LATA	300
145	Óleo de soja em embalagem de 900 ml, preço por lata;	LATA	3.973
146	Orégano, em folhas picotadas, acondicionado em embalagem de 10g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante e data ou prazo de validade. Preço por pacote	PCT	330
147	Ovos tipo A em embalagem de bandeja com 30 unidades, preço	BANDEJA	4.640



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	por bandeja;		
148	Pão carioca 80g, preço por unidade;	UND	54.200
149	Pão de leite em embalagem contendo 20 pães.	PCT	7.400
150	Pão para cachorro quente, PCT. Com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	13.330
151	Peito de frango, boa qualidade, preço por quilo;	KG	5.550
152	Peixe fresco; preço por quilo	KG	240
153	Pimenta do reino em pó, embalagem contendo, no mínimo 40gr.	PCT	112
154	Pimentão verde in natura, boa qualidade, preço por unidade;	UND	5.449
155	Pimentinha de cheiro de características aromática, in natura, boa qualidade, preço por quilo;	KG	198
156	Pirulito bala chicle sabor tutti frutti, embalados em saco plástico de 700g. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa. Validade mínima de 90 dias da data entrega do produto. Preço por pacote.	PCT	90
157	Polpa de frutas variadas, boa qualidade, preço por quilo;	KG	6.466
158	Presunto cozido, sem capa de gordura, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	40
159	Presunto de peru pré-cozido. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada, a gordura deve ser branca a castanho-claro, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	KG	350
160	Proteína de soja texturização sabor frango. Produto de origem vegetal, sem colesterol, em embalagem de 400g preço por unidade.	UND	350
161	Proteína de soja texturização, produto de origem vegetal sem colesterol em embalagem de 500g, preço por unidade;	UND	550
162	Proteína de soja texturização, sabor carne. Produto de origem vegetal, sem colesterol em embalagem de 400g, preço por unidade.	UND	350
163	Queijo de coalho de boa qualidade. Embalagem de 1Kg	KG	20
164	Queijo tipo mussarela, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	585
165	Queijo tipo parmesão ralado 100g, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	150
166	Rapadura, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1.589
167	Refrigerante em embalagem de 02 litros, sabores diversos, preço por unidade;	UND	8.876
168	Refrigerantes sabores diversos, embalagem PETI 250 ml (pitchula), preço por unidade;	UND	13.000
169	Repolho, tamanho e coloração uniformes, boa qualidade, preço por quilo;	KG	2.332
170	Requeijão cremoso; embalagem de 200g	UND	30
171	Sal iodado, preço por quilo;	KG	1.190
172	Salsicha de boa qualidade; preço por quilo	KG	1.320



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



173	Salsicha em embalagem pacote de 5 kg, boa qualidade, preço por pacote;	PCT	2.224
174	Salsinha desidratada, em folhas picotadas, acondicionado em embalagem com 10g. Validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contada a partir da data da entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante e data ou prazo de validade. Preço por unidade.	UND	320
175	Sardinha em lata, embalagem de 125 gramas, contendo óleo, Omega 3, validade mínima de 60 dias, com informação nutricional, com registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF, data de validade, fabricante. Preço por unidade;	UND	1.536
176	Sobrecoxa de frango sem pele e sem osso, congelada, embalados em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, prazo de validade, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria. Pacote de 1KG.	KG	2.490
177	Suco concentrado de caju contendo 500ml, diluição 1 para 8, sem adição de açúcar, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	GARRAFA	2.725
178	Suco concentrado de goiaba contendo 500ml, diluição 1 para 8, sem adição de açúcar, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	GARRAFA	2.635
179	Suco concentrado sabor maracujá, sem adição de açúcar; embalagem de 500ml constando identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	1.115
180	Suco em pó diversos sabores; embalagem de 400gr, preço por pacote.	PCT	2.110
181	Suco prontinho, nos sabores: caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego e uva, acondicionados em caixa Tetra Pak contendo 200 ml, preço por unidade;	UND	9.780
182	Suplemento calórico para adulto e idoso, fórmula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas, minerais, ácidos e fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Tipo: Nutridrink Max, Ensure Fos ou similar.	LATA	300
183	Suplemento protéico composto por clara de ovo desidratada, rica em aminoácidos de cadeia ramificada. Pacote com no mínimo 500 gramas.	LATA	300
184	Tempero caseiro em embalagem de 500 ml, preço por unidade;	UND	1.065
185	Tempero para carne; embalagem contendo 12 sachês. Preço por pacote.	PCT	2.012
186	Tomate in natura, boa qualidade, tipo gaúcho, firme, maduro, sem machucados, preço por quilo;	KG	2.642
187	Uva de boa qualidade; preço por quilo	KG	30



188	Vinagre de vinho; embalagem de 500 ml	UND	10
189	Vinagre em embalagem garrafa de 500 ml. Composição: fermentado acético de álcool e água, conservante: metabilissulfito de sódio (INS 223). Acidez volátil: 4,0%. Não contenha glúten, preço por litro;	UND	1.420

2. JUSTIFICATIVA:

Diante da enorme demanda de pacientes que procuram o Hospital Municipal de Pedra Branca, dos Programas dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, como também as secretarias municipais que necessitam de alguns gêneros alimentícios para os funcionários e para o público em geral, necessário se faz à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, através de procedimento licitatório.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Parcelada.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

4.2. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.1. Das 08h00min às 11h30min e de 14h30min as 16h00min/horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

6. REQUISIÇÃO/VALIDADE DOS PRODUTOS/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O fornecimento será feito mediante requisição escrita “ORDEM DE COMPRA”, feita pelo Município de Pedra Branca.

6.2. Os produtos objeto desta licitação deverão estar com garantia mínima de **06 (seis) meses** para consumo, contados da data de efetiva entrega no Município de Pedra Branca.

6.3. Os produtos objeto desta licitação deverão ser novos, para primeiro uso.



6.4. Nos produtos deverão constar os seguintes dados: identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e data de validade.

6.5. Todos os materiais devem ter certificado de qualidade por instituição reconhecida pelo INMETRO, ou com garantia de troca do produto.

6.6. Os produtos, ainda que recebidos pelo Município, poderão ser rejeitados quando de sua utilização, durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, peso, medida e forma. A empresa contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o Município de Pedra Branca-CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Município de Pedra Branca (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do Município de Pedra Branca-CE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao Município de Pedra Branca-CE dos prejuízos a ele causados.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado como critério de julgamento, para a aquisição dos itens especificados, o menor preço ofertado, consistente na proposta da empresa que apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM** licitado, seguindo as exigências contidas no edital do Processo Licitatório nº 064/2019 - Pregão Presencial nº 049/2019/PP.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

8.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

8.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.



8.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

8.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

8.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

8.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.



11.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

12.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

12.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

12.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

12.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

13.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

15. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

15.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 4.625.848,76 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

JOSÉ RENÊ FELIPE DE ARAÚJO
Secretário de Educação



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 049/2019/PP

PROCURAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ___/2019, Pregão Presencial nº ___/2019/PP do Município de Pedra Branca, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida firma em cartório de notas)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/PP**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º: ____/2019/PP.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/PP**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, assinados, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.
- 4) Proposta Comercial

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome do representante legal:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	ESPEC	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL

5) Forma de Pagamento: Conforme item 15 deste edital.

6) Validade da Proposta Comercial: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

Data e Local

**(Nome e assinatura do Representante Legal)
Reconhecido firma em cartório competente**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/PP

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Município de Pedra Branca, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida firma em cartório de notas competente)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/PP

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, Trav., ou Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa (reconhecida em cartório de notas)
(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Obs: Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. José Gilberto de Sousa, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo



fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Gabinete: 0101.04.122.0037.2001, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as



especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:



14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Lidiane Arruda Galindo, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Finanças:** 0201.04.122.0037.2004, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as



especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:



14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria de Agricultura e Pecuária**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de



Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura e Pecuária:



0401.20.122.0037.2012, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.



10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.



12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:



14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.421.380/0001-42, representada pela Secretária, a Sra. Bianca Arruda Galindo, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 0601.08.122.0402.2032; Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000; IGD/PBF: 0606.08.244.0812.2049; Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; SCFV: 0606.08.244.0800.2044, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; CREAS: 0606.08.242.0805.2040, Elemento de



Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; PAIF/CRAS: 0606.08.244.0801.2048, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; Primeira Infância: 0601.08.243.0131.2035, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000; ACESSUAS: 0606.08.244.0801.2047, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1311000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.



12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que



estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.768.013/0001-76, representada pelo Secretário, o Sr. Jose Renê Felipe de Araújo, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1111000000; E.F. 40%: 0702.12.361.1205.2052, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1113000000.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Wandemberg de Matos Almeida, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: 1201.27.122.0037.2082, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Jardel Caliope Cavalcante, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representado pelo Secretário, o Sr. Carlos André Gomes Severiano, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2085, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.703.846/0001-37, representado pelo Diretor, o Sr. Antônio Gilberto Sousa Lima, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO: 0909.17.512.0135.2076, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.041.881/0001-75, representada pela Secretária, a Sra. Merilane David Mendes, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **PAB**: 0501.10.301.1003.2020, Elemento de



Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1214000000; MAC/FAEC: 0504.10.302.1009.2026, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1214000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.



10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.



12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:



14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Maria Geny Tacia Pinheiro, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 064/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 049/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Pedra Branca, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2020, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



1001.13.122.0037.2078, Elemento de Despesas: 33903000, Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.



10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.



12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:



14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 064/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF